



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 093/21 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 01/17, de 28/09/2017, Capítulo I; Seção I; Seção III, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e revoga a Portaria GM/MS nº 3.134/13;

a Portaria de Consolidação nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga a Portaria GM/MS nº 204/07;

a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

a Deliberação nº 01/2021 da CIR Vinhedos e Basalto - Região de Saúde 25, da 5ª CRS, que dá ciência a troca de objeto de emenda parlamentar do município de Paraí;

a Ata nº 007/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Paraí que aprova a troca de objeto de Emenda Parlamentar;

a necessidade de atender ao disposto na legislação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tomar conhecimento da alteração da proposta de Emenda Parlamentar nº 12066.172000/1200-02, do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 209.966,00, destinada ao Município de **Paraí**, para aquisição de veículo para transporte sanitário.

**Art. 2º** – Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do SUS destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, do município de **Paraí**.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS